

LEI N° 2087, DE 25 DE MAIO DE 1988.

CONCEDE AUMENTO DE PROVENTOS, VENCIMENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM - RS.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SARER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedido a partir de 1º de maio de 1988, aumento de proventos, em 20% (vinte por cento), aos Inativos do Poder Legislativo de Erechim - RS.

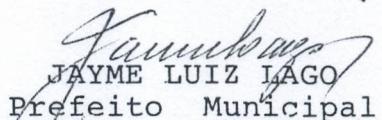
Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo, estende-se também aos Cargos em Comissão, criados pelas Leis nos.: 93, 105 e 111.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos Órgãos, ficando o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

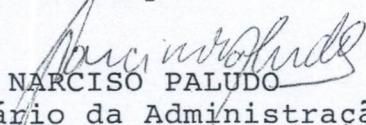
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM; RS., 25 DE MAIO DE 1988.


JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


NARCISO PALUDO
Secretário da Administração